

**Projeto de Lei nº , de 2006.  
(Do. Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

Inclui art. 82-A à Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para proibir o ingresso de qualquer pessoa portando aparelho celular ou de rádiofreqüência em estabelecimento prisional.

**Art. 1º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 82-A:

*“Art. 82-A Nenhuma pessoa poderá ingressar em estabelecimento prisional portando aparelho de comunicação móvel. (AC)*

*§ 1º Para comprovação do porte de aparelho, todos serão submetidos a revista pessoal, inclusive magistrados, membros do Ministério Público, advogados, prestadores de serviços, jornalistas, familiares dos presos e policiais.(AC)*

*§ 2º A revista poderá ser substituída pela inspeção por aparelho eletrônico de detecção de metais.(AC)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O grande desafio perante os agentes de segurança nos dias atuais é suprir o fornecimento de aparelhos de comunicação aos presidiários. Todos os dias a imprensa noticia o uso de celulares por presidiários, seja para cometer

novos crimes, como extorsão, comandar sua facções ou mesmo coordenar motins, como o visto no último dia 1º de maio.

Há resistências por parte de alguns advogados em serem submetidos a revista, alegando abuso de autoridade. Porém, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “não há qualquer violação à prerrogativa dos advogados de ingressarem livremente nas repartições judiciais em razão da adoção de medidas que visem à segurança dos usuários do sistema judiciário e os demais operadores do direito”.

O nosso projeto de lei vai ao encontro do que diz o ex-presidente da OAB, Dr. Rubens Approbato Machado: “Não existe hierarquia entre advogados, juízes e promotores”.

Assim, por não se vislumbrar justificativa plausível para o ingresso de qualquer pessoa em estabelecimento prisional portando celular ou de rádiofreqüência, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2006.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
PTB-SP**